



Lei nº 6 de 30 de dezembro de 1959.

Obs:

V. Diário Oficial de 31-1-60

Dispõe sobre a cobrança da taxa de fiscalização e serviços diversos e as outras providências.

O Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo deu em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - As firmas que operam neste Município com Implantações ou derivados, além do imposto a que estão sujeitos na forma de legislação em vigor, pagarão uma taxa de fiscalização a
(continua)



(Lente mágica)

Serviços Diversos, na taxa 5% sobre o valor venal dos imóveis de propriedade.

§ Único - Quando o prédio não for de propriedade da Fi-
ma nas condições previstas no artigo anterior, a responsabilidade da
e do proprietário do imóvel, respondendo o mesmo pelo seu pagamento.

Art. 2º - O produto da contribuição acima estipulada será
existente em separado, destinando-se a serviços de proteção ao povo
contra possíveis incêndios, até que possa ser criado um Serviço Especial
contra Incêndios.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

1959. ~~Requinta~~ Municipal de Cabedelo, 30 de Dezembro de

(1753)

Emivaldo Figueiredo Miranda
Prefeito

~~Ho. L. F. Figueiredo~~
José de Aníbal e Silva
secretário